PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À FASE INTERNA E EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE N° 006-CMO/2016.

Os Senhores ANTONIO SERGIO BARBOSA DE CARVALHO – Presidente, ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO – Membro e RICARDO OLIVEIRA DA SILVA – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da **Portaria n° 045 de 01 de Janeiro de 2015,** declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014,** que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/1993;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- ✓ Planilha Orçamentária e a Planilha de Quantitativos estão no processo;
- ✓ A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- ✓ Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Instrumento Convocatório, bem como, os Anexos que são partes integrantes do Edital.
- ✓ O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- ✓ A Carta Convite (Protocolo de Entrega) foi devidamente encaminhada aos Licitantes, conforme demonstram os protocolos assinados;

✓ Verificou-se também, que a habilitação das pessoas físicas e jurídicas se encontram pertinentes com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de Licitações e Contratos;

✓ A Comissão Permanente de Licitação julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de Licitação;

✓ Verificou-se que, as empresas habilitadas estavam em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;

✓ As propostas estavam de acordo com os valores praticados no mercado;

✓ A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Proposta, assim como, a Declaração de Renúncia, foram assinadas por todos os presentes.

✓ O Parecer Jurídico foi assinado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Oriximiná;

✓ O Termo de Adjudicação se encontra nos autos do processo licitatório;

✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade**,** Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 29 de novembro de 2016.

ANTONIO SERGIO BARBOSA DE CARVALHO

Presidente

ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO

Membro

RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

Membro